Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2018/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14219/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1618570 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS |
| **JURISDICIONADO** | : VALTEMIR ALVES DE BRITO |
| **INTERESSADO** | : FÁBIO ROSADO MIRON EIRELI - EPP |
| **VALOR** | : R$ 497.291,52 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam o atendimento às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação, dotação orçamentária e publicação do resultado.

A formalização de contrato é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 45/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 223-A, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS através Secretaria Municipal Infraestrutura Transporte e Habitação e a empresa de pequeno porte Fábio Rosado Eireli.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 45/2015- e a formalização do Contrato Administrativo nº 223-A, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal Infraestrutura Transporte e Habitação, e a empresa de pequeno porte Fábio Rosado Eireli, visando à aquisição de refeições do tipo selfservice, no valor inicial da contratação de R$ 497.291,52 (quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 45/2015 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 223-A, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 4.320/64 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-21176/2015- *f.244/247*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f.308/309* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-8493/2016).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 45/2015- e da formalização do Contrato Administrativo nº 223-A, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS através da Secretaria Municipal Infraestrutura Transporte e Habitação e a empresa de pequeno porte Fábio Rosado Eireli.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 223-A contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº45/2015- e o Contrato Administrativo firmado sob nº223-A foram realizadas de acordo com a Leis 10.520/02 e 8.666/93.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 45/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 223-A,* celebrado entre o Município de Campo Grande/MS através Secretaria Municipal Infraestrutura Transporte e Habitação e a empresa de pequeno porte Fábio Rosado Eireli.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp